

## INFORMAÇÕES SOBRE OS DIVERSOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS, E SUA RELAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS DE OUTORGA

1-OUTORGA PREVENTIVA / DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA (DRDH) - A Outorga Preventiva, definida no art. 21 do Decreto 4778/2006, não confere direitos de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão possível de outorga, na fase de planejamento e licenciamento do empreendimento, com prazo máximo limitado a 3 (três) anos. No caso da DRDH, conforme prevista no Parágrafo Único do inciso V art.33 do Decreto 4778/2006 e regulamentada pela Portaria SDS 035/07, trata-se de um tipo específico de Outorga Preventiva, aplicável à exploração do potencial de energia hidráulica, em que se reservam as vazões afluentes ao empreendimento, preventivamente à ANEEL, até que seja definido quem receberá a Concessão/Autorização do empreendimento (PCH ou UHE), com prazo máximo limitado a 3 (três) anos. No caso de CGH, potencial de energia hidráulica até 3MW, precisa apenas de registro junto à ANEEL, e está submetida aos procedimentos de Outorga Preventiva e de Direito de Uso dos recursos hídricos;

2-AUTORIZAÇÃO P/ PERFURAÇÃO DE POÇO - Assim como a Outorga Preventiva, não confere direitos de uso de recursos hídricos. Trata-se de uma autorização para que o empreendedor possa buscar o Licenciamento Ambiental do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando aplicável, e fazer a perfuração do poço. Não tem custo para o empreendedor. O prazo será compatível com o cronograma de execução da obra, limitado a 3 (três) anos;

3-OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS- Regulamentada pelo Decreto 4778/2006, trata-se de um ato administrativo, na modalidade de autorização, mediante o qual o Órgão Gestor faculta ao outorgado o uso do recurso hídrico, com prazo máximo limitado a 35 (trinta e cinco) anos ou coincidentes com o prazo estipulado nas concessões, autorizações ou permissões, quando se tratar de atividade explorada em qualquer uma destas modalidades. A Portaria SDS 35/2006 dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados nos exames e pedidos de outorga;

4-RENOVAÇÃO / REGULARIZAÇÃO- A renovação está prevista no art.25 do Decreto 4778/2006, e deverá ser solicitada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência da outorga atual. A regularização é um tipo específico de Outorga de Uso que deverá ser solicitada, nos casos em que o empreendimento já se encontra em operação, porém ainda não possui outorga;

5- ALTERAÇÃO / TRANSFERÊNCIA- A alteração está prevista no inciso XII do art. 26 e no inciso X do art. 34 do Decreto 4778/2006, e estará sujeita aos mesmos procedimentos que deram origem à outorga anterior, quando tratar-se de ampliação, reforma ou modificação nos processos produtivos que alterem as disposições da outorga vigente. Caso se refira a alteração na razão social do outorgado, basta comunicar ao órgão gestor para proceder à alteração, conforme inciso XII do art. 36 do referido Decreto. A transferência será automática sempre que mantidas as condições originais estipuladas no ato administrativo anterior, segundo Parágrafo Único, inciso XII, art. 26 do Decreto 4778/2006. Quando se tratar de herdeiros ou inventariantes do usuário outorgado, deverá ser requerida até 180 dias da data do óbito, mantidas as condições da outorga vigente, segundo parágrafo único, inciso V, art.43 do Decreto 4778/2006;

6-DESISTÊNCIA- Conforme o §3º, inciso VIII, art. 37 do Decreto 4778/2006, o outorgado deverá comunicar o órgão gestor, a paralização temporária de uso por período superior a 6(seis) meses, bem como da desistência do uso outorgado;

7-DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE- será emitida pelo órgão gestor, quando solicitado, para os usos considerados insignificantes, conforme art. 8º, do Decreto 4778/2006;

8-AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA - APDH - Está definida na Portaria SDS 34/09. Não reserva e nem confere direitos de uso de recursos hídricos. Destina-se a subsidiar os estudos e projetos, ao informar com base no estudo de regionalização de vazões, a disponibilidade hídrica, no local informado pelo empreendedor. É mais indicada para os empreendimentos hidrelétricos, na fase de projeto e licenciamento, principalmente quando dependem da ANEEL para autorizar o uso do potencial hidráulico;

11-CAPTAÇÃO / DERIVAÇÃO DE CORPO HÍDRICO SUPERFICIAL- Definida no inciso I do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se da derivação ou captação de água de corpo hídrico superficial (rio, ribeirão, córrego, lago, açude, represa etc.), para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

12-CAPTAÇÃO DE DEPÓSITO NATURAL SUBTERRÂNEO- Definida no inciso II do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se da extração de água de depósito natural subterrâneo (aquífero/ lençol freático) através da escavação de cacimba, poço raso/ponteira, poço profundo e outros, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo. Foi regulamentada nas Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH nºs 02/2014 e 03/2014;

13-LANÇAMENTO DE EFLUENTES- Definido no inciso III do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se de lançamento em corpo de água, de esgotos e demais resíduos, líquidos ou gasosos, observada a legislação vigente, com finalidade de sua diluição, transporte ou disposição final. Atividade ainda não regulamentada;

14-APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO- Definido no inciso IV do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se de regar o uso do potencial hidráulico em rios de domínio do Estado de Santa Catarina, através de empreendimentos denominados de Pequena Central Hidrelétrica (PCH), Usina Hidrelétrica de Energia (UHE) e Central Geradora Hidrelétrica (CGH). A Portaria SDS 035/07 estabelece os procedimentos técnicos a serem observados nos empreendimentos classificados como PCH e UHE, referentes à Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica-DRDH, Outorga de Direito de Uso e concessão/autorização a cargo da ANEEL;

15-EXTRAÇÃO MINERAL- Definida no inciso V do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se de extração mineral (saibro, argila, areia, cascalho, seixo rolado e outros) em cava aluvionar ou em corpo hídrico superficial. Sua regulamentação está sendo discutida no CERH;

16-INTERVENÇÕES, OBRAS OU SERVIÇOS- Definidos no inciso VI do art. 7º do Decreto 4778/2006, trata-se de execução de obras ou serviços necessários à implantação de qualquer intervenção que demandem a utilização de recursos hídricos, ou que impliquem em alteração, mesmo que temporária, do regime, da qualidade ou quantidade de água, superficial ou subterrânea, ou ainda que modifiquem o leito e margens dos corpos hídricos (correspondem às finalidades de nº 36 até 42). Aguarda regulamentação;

17-OUTROS (ESPECIFICAR)-Recarga de aquífero, transposição de bacias, e outras atividades não discriminadas;

21-CONSUMO HUMANO- Captação de água superficial ou subterrânea para atendimento individual ou de pequenos núcleos populacionais dispersos no meio rural, para atendimento das demandas básicas da propriedade. Geralmente esta finalidade é declarada, pelo órgão gestor, como de uso insignificante;

22-ABASTECIMENTO PÚBLICO- Solução coletiva para abastecimento de água potável (Captação superficial ou subterrânea) para atendimento de grupos de usuários

(bairros, vilas, distritos, cidades, municípios, regiões etc.) com intuito de satisfazer as necessidades relacionadas ao consumo humano, alimentação, higiene e outros usos menos representativos;

23-AQUICULTURA- Captação de água superficial ou subterrânea para produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e de plantas aquáticas para uso do homem, em tanques escavados ou açudes. Inclui também a criação intensiva com uso de tanque rede, em açudes, lagos e represas;

24-INDÚSTRIA / CONSTRUÇÃO CIVIL- Captação de água superficial ou subterrânea para utilização básica como insumo de processo produtivo industrial, na construção civil e atividades semelhantes;

25-IRRIGAÇÃO DE CULTURAS E PASTAGENS- Captação de água superficial ou subterrânea para utilização como irrigação (sulco, inundação, aspersão, microaspersão, gotejamento e outros), com intuito de aumentar a produtividade, melhorar a sanidade e satisfazer as necessidades hídricas peculiares a cada cultura;

26-DESSEDENTAÇÃO / CRIAÇÃO ANIMAL- Captação de água superficial ou subterrânea para utilização na dessedentação animal (bovino, suíno, equino, caprino, ovino, frango de corte e outros) e nos processos de criação, engorda, etc.);

27-CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA-CGH - Trata-se de uso não consuntivo, em que o potencial hidráulico de um rio, associado a uma pequena queda d'água, é utilizado para geração de energia elétrica, limitada a 3MW por aproveitamento. É comum não apresentar reservatório, apenas pequeno barramento para captação e/ou elevação do nível de água a ser turbinada;

28-PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA-PCH - Trata-se de uso não consuntivo, em que o potencial hidráulico de um rio, associado a uma queda d'água e/ou trecho com declive acentuado, permite uma geração maior de energia elétrica, situando-se dentro da faixa que vai de 3MW a 50MW, por aproveitamento. Geralmente o reservatório não pode ultrapassar a 3km<sup>2</sup>, e serve basicamente para aumentar o nível da água a ser turbinada, sem função de regularização de vazão;

29-USINA HIDRELÉTRICA DE ENERGIA-UHE - Trata-se de uso não consuntivo, em que o potencial hidráulico está associado a grandes reservatórios de água, que pode se estender por quilômetros, envolvendo desníveis acentuados, com capacidade de geração acima de 50MW. Geralmente, em função do reservatório, permite a regularização de parte da vazão do corpo hídrico em que se situa;

30-USINA TERMELÉTRICA- Captação de água superficial ou subterrânea para utilização básica como insumo de processo produtivo. É comum nas termelétricas convencionais a utilização de água para resfriar o vapor que passa no condensador, para que volte ao estado líquido e se reinicie um novo ciclo. A água usada no processo de resfriamento, quando é devolvida ao corpo hídrico, apresenta temperatura maior do que quando foi captada e conseqüentemente uma diminuição do oxigênio;

31-DEPURAÇÃO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS- Volume de água necessário para diluir lançamento de efluente, com ou sem tratamento, em corpo hídrico superficial, que tem sua origem nos usos não industriais, principalmente os efluentes originados nas atividades relacionadas ao consumo humano e abastecimento público. Atividade ainda não regulamentada;

32-DEPURAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS- Volume de água necessário para diluir lançamento de efluente, com ou sem tratamento, em corpo hídrico superficial, que tem sua origem nos usos não domésticos, principalmente os efluentes originados na utilização da água como insumo do processo industrial e similar. Atividade ainda não regulamentada;

33-LANÇAMENTO CONCENTRADO DE ÁGUAS PLUVIAIS- Refere-se ao lançamento em corpo hídrico superficial, do escoamento das águas pluviais proveniente da macrodrenagem urbana, drenagem de vale ou similares. Atividade ainda não regulamentada;

34-EXTRAÇÃO MINERAL EM CAVA ALUVIONAR- Captação de água junto à mineração de argila, areia etc., pelo processo de escavação no solo, quando em contato com o lençol freático, ou para formação da polpa, com objetivo de facilitar a retirada do mineral da cava;

35-EXTRAÇÃO MINERAL EM CORPO HÍDRICO- Captação de água junto à retirada de areia, cascalho, seixo rolado etc., do leito de corpo hídrico superficial, ou em ponto que afete o seu escoamento ou a qualidade de suas águas;

36-RETIFICAÇÃO / CANALIZAÇÃO / BUEIRO- A canalização é toda obra ou serviço que tenha por objetivo dar forma geométrica definida para a seção transversal do curso d'água. A retificação altera total ou parcialmente, o traçado ou percurso original de um curso d'água. São obras que modificam as condições do meio hídrico, com alteração em seus aspectos quantitativos e de regime de vazões. Atividade ainda não regulamentada;

37-DRENAGEM / REBAIXAMENTO DE NÍVEL D'ÁGUA- Remoção de água de uma determinada área (esgotamento de cava, drenagem de mina, rebaixamento de lençol freático etc.) com uso de equipamento de bombeamento, ou por gravidade. Atividade ainda não regulamentada;

38-PONTE / PASSAGEM MOLHADA- Refere-se a colocação de estruturas e seus apoios no leito do curso de água. A intervenção poderá modificar as condições do meio hídrico, com alteração em seus aspectos quantitativos e de regime de vazões. Atividade ainda não regulamentada;

39-BARRAGEM / AÇUDE- São estruturas construídas transversalmente em um corpo de água, dotados de mecanismos de controle com a finalidade de obter a elevação de seu nível de água ou criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

40-DRAGAGEM / LIMPEZA / DESASSORIAMENTO- Uso de equipamento mecânico com finalidade de limpeza e desassoreamento de curso d' água, visando alteração no escoamento das vazões de enchente. Atividade ainda não regulamentada;

41-PROTEÇÃO DE LEITO / MARGEM- Visa evitar o desmoronamento das margens causando o assoreamento do curso d'água. Os revestimentos mais comuns são de terra, enrocamento de pedras, pedra argamassada, concreto, gabião e terra armada. Atividade ainda não regulamentada;

42-TURISMO / LAZER- Uso de corpo hídrico existente (rio, açude, represa, etc.), com a finalidade de recreação;

43-OUTRAS (ESPECIFICAR)- Paisagismo, combate a incêndio, hotelaria, lavagem de veículos, umectação de vias, posto de combustível, restaurante, etc.

Obs. 1- Durante o período de vigência da outorga o requerente deverá manter em seu poder os documentos comprobatórios das informações prestadas nos formulários de solicitação de outorga e no CEURH, comprometendo-se a disponibilizá-los ao outorgante, a qualquer tempo, ficando sujeito às penalidades legais em caso de inexpressão da verdade;

2- A numeração dos itens corresponde a numeração utilizada no requerimento padrão, para melhor entendimento do referido documento.